



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE  
Procuradoria-Geral do Município  
**LEI Nº. 1.131/2006**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE PARA O  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007.**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - O Orçamento Fiscal do Município de Espigão do Oeste para o exercício financeiro de 2007, nos termos do art.165, parágrafo 5º da Constituição federal, Lei nº. 4.320/64, Lei Orgânica Municipal, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2007 e compatibilizados com o Plano Plurianual, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a receita em R\$21.896.048,00 (vinte e um milhões oitocentos e noventa e seis mil e quarenta e oito reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita Orçamentária será realizada através da arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital na forma da Legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

**1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....R\$20.869.458,00**

**1 – Receitas Correntes .....R\$20.840.018,00**

- Receita Tributaria .....1.264.620,00
- Receitas de Contribuição ..... 422.130,00
- Recitas Patrimoniais ..... 175.930,00
- Transferências Correntes . 21.077.318,00
- Outras Receitas Correntes..... 152.810,00

(-) Dedução para formação do FUNDEF..... (-2.252.790,00)

**2 – Receitas de Capital ..... R\$21.540,00**

- Receita de Capital .....29.440,00

**II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA R\$1.026.590,00**

**1 – Receitas Correntes .....R\$1.026.590,00**

- Receitas de Contribuição ..... 493.500,00
- Receita Patrimonial..... 526.990,00
- Outras Receitas Correntes..... 6.100,00

**III – TOTAL LÍQUIDO CONSOLIDADO .....**  
**R\$21.896.048,00**

Art. 3º - A despesa total, fixada por função e órgãos, está no anexo 09 (nove) desta Lei e será realizada segundo discriminação, tendo o seguinte desdobramento:



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE

Procuradoria-Geral do Município

<b>1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	<b>R\$20.869.458,00</b>
1 – CÂMARA MUNICIPAL	1.146.000,00
2 – GABINETE DA PREFEITA	1.012.000,00
3 – SEC. MUN. DE ADM. E FAZENDA	2.158.407,00
4 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	5.373.683,00
5 – SEC. MUN. OBRAS E SERV. PÚB.	2.907.920,00
6 – SEC. MUN. DO BEM ESTAR SOCIAL	935.560,00
7 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	5.489.906,00
8 – SEC. MUN. AGRIC., MIN. ENERG. TUR. E MEIO AMB ...	1.065.000,00
10 – SEC. MUN. DE ESPORTE LAZER E CULTURA	278.000,00
11 – COORDENADORIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	437.982,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	65.000,00

**2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA R\$1.026.590,00**

9 – IPRAM	683.400,00
77 – RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	343.190,00

**3 – TOTAL CONSOLIDADO..... R\$21.896.048,00**

Art. 4º As despesas por função de Governo obedecerão a discriminação abaixo:

**DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO**

**I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA R\$ 20.869.458,00**

01 – Legislativa	1.125.000,00
04 – Administração	5.435.175,00
06 – Segurança Pública	40.000,00
08 – Assistência Social	1.037.560,00
09 – Previdência Social	300.000,00
10 – Saúde	5.459.906,00
12 – Educação	5.372.183,00
15 – Urbanismo	143.624,00
16 – Habitação	97.044,00
86 – Gestão Ambiental	54.274,00
20 – Agricultura	997.726,00
26 – Transporte	601.966,00
27 – Desporto e Lazer	18.000,00
28 – Encargos Especiais	122.000,00
99 – Reserva de Contingência	65.000,00

**II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA R\$ 1.026.590,00**

09 – Previdência Social	683.400,00
77 – Reserva Orçamentária do - RPPS	343.190,00

**III – TOTAL CONSOLIDADO R\$21.896.048,00**



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE

Procuradoria-Geral do Município

Art. 5º - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares ao Orçamento Fiscal da Administração Direta, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa autorizado nesta Lei, aplicando-se a Administração Indireta o mesmo percentual, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64, amparado no art. 84, Parágrafo 7º, Inciso I da Lei Orgânica do Município de Espigão do Oeste – RO e Lei nº. 1070/06, LDO. Com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – Anulação parcial ou total de dotações,

II – Incorporação de superávit e ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço,

III – Excesso de arrecadação em bases constantes.

Art. 6º - Automaticamente poderá o Executivo Municipal proceder a reestimativa de Receita em função de comportamento dos ingressos de recursos.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor no dia 02 de janeiro de 2007, revogando as disposições em contrário.

Espigão do Oeste, 21 de dezembro de 2006.

**Lucia Tereza Rodrigues dos Santos**  
Prefeita